LEI Nº 2.745 DE 26 DE JUNHO DE 2001

CRIA O CORAL MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, O CORAL INFANTIL MUNICIPAL E O CORAL MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITOMUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o CORAL MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, o CORAL INFANTIL MUNICIPAL e o CORAL MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.

Art. 2°. Os Corais referidos no "caput" do artigo anterior tem por finalidade promover e divulgar a música regional e folclórica no Estado, Brasil e Exterior.

Art. 3°. Os membros dos corais serão voluntários residentes ou não no Município,que farão trabalho graciosamente e sem ônus para o erário municipal.

Art. 4°. Competirá à SEMUC administração, manutenção e a elaboração do Regimento dos Corais.

Art. 5°. O Executivo regulamentará a presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 26 de junho de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO